



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 20/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 008700/2018; o que foi deliberado em sua 431ª reunião, realizada no dia 12.12.2018; e com fundamento no artigos 20, inciso V, 24, inciso IX, 207 e 218 a 219-B, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2015, na Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, modificada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 resolve:

aprovar a criação da Política de Inovação da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de dezembro de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2018 – CONSU

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Federal de Viçosa, perante seus compromissos com a sociedade brasileira, institui a sua Política de Inovação orientada pelas seguintes premissas: liderança na geração e troca de conhecimentos; promoção do desenvolvimento social e melhoria das condições de vida da sociedade; interação e parceria com os setores da sociedade; interdisciplinaridade; protagonismo na economia da inovação; e autonomia universitária.

Art. 2º A Política de Inovação da Universidade Federal de Viçosa constitui-se por um conjunto de diretrizes e ações voltadas a orientar estratégias e medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo no âmbito da Instituição, em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFV.

Art. 3º Inovação compreende a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos, modelos organizacionais ou agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, resultando em desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Inovação da Universidade tem por objetivo orientar todos os agentes institucionais e outros atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que com a Universidade se relacione sobre a organização e a gestão dos processos do ecossistema de inovação da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política de Inovação da Universidade:

I – Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e a sua transferência para a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas; licenciamentos; transferência e cessão de tecnologia; compartilhamento de instalações, capital intelectual e recursos humanos; serviço técnico especializado, dentre outras, em consonância com a missão institucional de criar e disseminar saberes e experiências.

II – Estimular a cooperação entre o setor empresarial e a Universidade.

III – Induzir e valorizar a atividade criativa na produção científica, tecnológica e artística de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, bem como estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico da Universidade em inovações capazes de promover o desenvolvimento social.

IV – Promover a pesquisa científica básica e tecnológica.

V – Promover ações visando à conscientização da comunidade universitária e da sociedade em geral e à difusão da cultura relacionada a propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, estimulando sua participação na implementação e execução da Política de Inovação.

VI – Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a inclusão produtiva e social.

VII – Difundir a cultura empreendedora e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, com apoio direcionado a empresas nascentes e pequenas empresas.

VIII – Promover ações visando à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento regional.

IX – Promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e a justa recompensa à Universidade e aos criadores.

X – Verificar a conveniência da adoção de medidas de proteção legal dos processos e produtos desenvolvidos na Universidade e assegurar o sigilo necessário, observando as normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

XI – Reconhecer a Universidade como titular da propriedade intelectual gerada por membros da comunidade universitária.

XII – Estimular a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adotar controle por resultados em sua avaliação.

XIII – Estimular ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições.

XIV – Estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível internacional, conforme as Diretrizes para a Internacionalização da Universidade.

XV – Possibilitar a participação minoritária no capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes desta Política.

XVI – Apoiar a integração dos inventores independentes às atividades institucionais, ao sistema produtivo e ao desenvolvimento industrial, conforme conveniência verificada pelo NIT.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Política de Inovação será gerida pela Comissão Permanente de Propriedade Intelectual (CPPI), instituída como o NIT da Universidade, a qual são conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 7º Compete ao Conselho Técnico de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CTQ) definir procedimentos referentes ao registro, ao controle da comercialização, à concessão de licenças, à formalização de contratos e convênios de toda e qualquer criação e a resolução de casos omissos referentes ao cumprimento da Política de Inovação da Universidade, com a prévia manifestação do NIT.

Art. 8º A Universidade e a comunidade universitária devem responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Política, bem como das demais prescrições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 9º A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação.